



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO
ESPORTIVO GRANDE (SPORT UTILITY VEHICLE – SUV),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA VIA MONDO
AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Diretor Geral ALENCAR MINORU IZUMI, portador do RG nº 215.272 SSP/MS e do CPF nº 366.038.721-53, conforme delegação de competência constante da Portaria TRT/GP/DGCA/DI nº 186/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.836.942/0008-80, localizada na Avenida Castelo Branco nº 3.889 - A, Bairro Universitário, em Sete Lagoas - MS, CEP 35.702-134, telefones (35) 2102-6004, (35) 99827-3972, (35) 99871-9500, e-mails: licitação.sl@viamondo.com.br e vendasgovernomg@gmail.com, neste ato representada por seu procurador MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM, portador do documento de identidade MG 15286259 SSP/MS, do CPF nº 106.573.266-07 e da CNH nº 04516744193 DETRAN/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 1 (um) veículo utilitário esportivo grande (Sport Utility Vehicle - SUV), conforme as especificações e condições neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e das legislações complementares.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

A vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura, pelo período de 7 (sete) meses, considerando-se neste o prazo de entrega e o prazo para recebimento definitivo (6 meses + 1 mês).

§ 1º Em caso de hipótese prevista no § 5º da Cláusula 5ª que extrapolar o prazo de vigência do contrato, este deverá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

§ 2º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DA SUSTENTABILIDADE





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

Em observância à Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, o veículo deverá atender aos seguintes critérios:

I - eficiência energética – categoria “A” a “C”, conforme classificação da Tabela de Consumo/Eficiência Energética – veículos Automotivos Leves do INMETRO;

II - motor turbo flex (gasolina e álcool). Nos termos do Item nº 1.2.2 do Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Almoxarifado do TRT da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1826, das 10h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º O objeto será considerado entregue somente após o emplacamento, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

§ 2º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º As entregas que porventura ocorrerem no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

§ 4º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço constante no caput desta cláusula.

§ 5º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas, exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 6º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos materiais.

§ 7º O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.

§ 8º O recebimento definitivo, a ser realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

§ 9º Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 10 A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 11 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

§ 12 O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, respeitada a quilometragem necessária para entrega, bem como para emplacamento do veículo.

§ 13 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 14 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 6ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

II - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

III - substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

IV - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;

V - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

VI - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

XI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 8ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia do veículo será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º As obrigações relativas à garantia contratual permanecem pelo prazo previsto no caput desta cláusula, independentemente da fluência do prazo de vigência do contrato.

§ 2º O fabricante do veículo ofertado deverá ter rede de concessionárias autorizadas para a prestação do serviço de assistência técnica no Estado de MS, minimamente na cidade de Campo Grande/MS.

§ 3º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 4º Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

§ 5º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no caput da Cláusula 15.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.52 (Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000535, emitida em 23.12.2022.

CLÁUSULA 11 – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Unidade	<p>Jeep Commander Limited T270 AT. FLEX 2022</p> <p>Veículo Utilitário Esportivo Grande (Sport Utility Vehicle - SUV) – com área entre 8,0 +/- 0,10 m2 e 8,5 +/- 0,10 m2 ou Extragrande – superior à 8,5 +/- 0,10 m2, conforme definição da Portaria Inmetro nº 377 de 29 de setembro de 2011.</p> <p>Carroceria:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo de Carroceria: SUV- Cor: preta. <p>Motor Turbo Flex (gasolina e álcool), com no mínimo, 1.300 cm3.</p> <p>Combustível: bicomustível (gasolina e/ou álcool em qualquer proporção).</p> <p>Potência (cv/rpm): 150 CV ou superior, independentemente do combustível.</p> <p>Torque (kgf.m/rpm): 25 kgf.m ou superior, independentemente do combustível.</p> <p>Transmissão (tipo e nº de marchas): transmissão automática, com, no mínimo, 6 marchas.</p> <p>Segurança: O freio deverá possuir, no mínimo, sistema antibloqueio das rodas (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem. Aviso de colisão frontal com frenagem de emergência.</p> <p>Direção: Assistência: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Ajuste: Volante com ajuste de altura.</p> <p>Entre-eixos deverá ser de, no mínimo, 2.680 mm. Porta-Malas: deverá ser de, no mínimo, 480 litros. Quando o veículo tiver capacidade para 7 lugares, será considerado o volume do porta malas com os bancos da 3ª fileira rebatido.</p> <p>Tanque: deverá ser de, no mínimo, 50 litros</p> <p>Airbag (quantidade): No mínimo 2 (dois), sendo um para o motorista e um para o passageiro do assento dianteiro.</p> <p>Ar condicionado: Tipo: Automático.</p> <p>Acionamento dos vidros: Elétrico em todas as portas.</p> <p>Retrovisores externos: Ajuste: Elétrico.</p> <p>Travas elétricas nas portas e porta malas.</p> <p>Câmera de estacionamento traseira.</p> <p>Material dos bancos e cor predominante:</p>	R\$ 227.000,00	R\$ 227.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022

			<p>Material: couro natural ou material sintético similar. Cor predominante: não serão permitidas cores claras, como branca ou bege.</p> <p>Fabricação e ano: O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, respeitada a quilometragem necessária para entrega, bem como para emplacamento do veículo.</p> <p>Cintos de segurança: Cintos de três pontos para todos os ocupantes.</p> <p>Sonorização e Central multimídia :Central multimídia com entrada USB, Rádio AM e FM, antena e alto-falantes. ,</p> <p>Equipamentos de série:- O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>O veículo especificado neste item retrata a realidade atual do mercado, devendo a CONTRATADA, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, tendo como referência a data da ordem de fornecimento e o prazo de entrega estabelecido</p> <p>Emplacado em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.</p> <p>Prazo máximo de entrega: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho. O emplacamento está inserido no ato de entrega</p> <p>Obs.: O fabricante do veículo ofertado deverá ter rede de concessionárias autorizadas para a prestação do serviço de assistência técnica no Estado de MS, minimamente na cidade de Campo Grande.</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no caput desta cláusula.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, quando for o caso, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez) por cento do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 5º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no § anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 16 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação o encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 17 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 18 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 19 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022
Contrato nº 45/2022**

CLÁUSULA 22 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 28 de dezembro de 2022.

**ALENCAR
MINORU
IZUMI:11600**

Assinado de forma digital por
ALENCAR MINORU
IZUMI:11600
Dados: 2022.12.28
16:25:12 -04'00'

**ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE**

**MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500**

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2022.12.28 16:27:46
-04'00'

**ALEXANDRE BORGES
RICCI DE
CAMARGO:30824411**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BORGES RICCI
DE CAMARGO:30824411
Dados: 2022.12.28 16:33:26
-04'00'



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fad6968721548b212c7a1e05d3ffdb87f3ec9ee40383ee067567926b216afa22** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Matheus Martins de Souza Alvim (106.***.***-07)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **103300** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**CONTRATO TRT**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO TRT**", faz prova de que em **28/12/2022 17:45:17**, o responsável **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda (00.836.942/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Via Mondo Automóveis e Peças Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/12/2022 17:47:53** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4a572ff73cd42025c04d1b10741d4caee8ac3d4577e7d4127c28e30291022332**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 107/2022**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de placa de gesso acartonado. Empresas Vencedoras/Itens/Preços: ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA/Item 1/R\$ 59,18. Brasília, 28 de dezembro de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 28/12/2022) 080016-00001-2022NE000033

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - UASG 80016**

Nº Processo: 0005409-14.2020.5. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), avaliação periódica do inventário de riscos, elaboração do Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho - LTCAT, elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), e elaboração de laudos, pareceres e concessão de esclarecimentos necessários à implementação do PCMSO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80016-5-00077-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/01/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 28/12/2022) 80016-00001-2022NE000033

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 - UASG 80016**

Nº Processo: 0003325-69.2022.5. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de serviços de buffet dos tipos coquetel, coffee-break e brunch decorrentes dos eventos institucionais realizados pelo TRT 10. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80016-5-00109-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/01/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 28/12/2022) 80016-00001-2022NE000033

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 14.0.000006982-6. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica (Registro Governo do Estado de Tocantins nº 10/2019. Registro TRT10 nº 010/2020). Partes: TRT da 10ª Região e Governo do Estado de Tocantins. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2019, por doze meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023. Fundamentação: Lei 8.666/93. Vigência: 10 meses. Assinatura: 27/12/2022. Pelo TRT da 10ª Região: Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região. Pelo Governo do Estado do Tocantins: Wanderlei Barbosa Castro - Governador do Estado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2022**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, destinada à eventual aquisição de cafeteira elétrica, fragmentadora de papel, forno micro-ondas digital, refrigerador, ventilador e bebedouro, adjudicado em favor da(s) empresa(s) c/CNPJ, itens, valores e demais informações constantes no aviso de resultado, publicado no DOU n. 239, Seção 3, fls. 175, de 21/12/2022.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do TRT11

(SIDE - 28/12/2022) 080002-00011-2022NE000093

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****RETIFICAÇÃO**

No extrato de Registro de Preços, publicado em 28/12/2022, no DOU - Seção 3, nº. 244, fl.221, referente a Ata de Registro de Preços nº22/2022, onde se lê: Pregão Eletrônico n.32/2022; leia-se Pregão Eletrônico n.36/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE DOAÇÃO Nº 2/2022 TRT14**

Processo Adm. Virtual - PROAD nº 3363/2022.

O TRT da 14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da Ata Deliberativa da Comissão de Desfazimento de Bens do TRT14 (fls. 460/466 ou id 106), referente ao resultado do procedimento previsto no Edital de Doação nº 02/2022 TRT14, que tem como objeto a alienação de desfazimento de Bens inservíveis e antieconômicos, bens de informática, pertencentes ao acervo patrimonial do TRT da 14ª Região. Amparo legal: Lei n. 8.666/93, Decreto n. 9.373, de 11/05/2018, Portaria TRT14 nº 0920/2021. Órgãos ou Entidades Beneficiadas: lote 1: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, valor R\$ 3.519,71; lote 2: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, valor R\$ 3.015,22; lote 3: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Porto Velho, valor R \$ 2. 8 8 1, 1 0; lote 4: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, valor R \$ 3. 0 2 6 , 6 3; lote 5: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Porto Velho, valor R\$ 3.320,39; lote 6: Associação Pestalozzi de Porto Velho, valor R\$ 3.023,79; lote 7: Associação Pestalozzi de Porto Velho, valor R\$ 2.908,49; lote 8: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, valor R\$ 3.298,27; lote 9: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, valor R\$ 4.464,53; lote

10: FEDER - Federação dos Deficientes de Rondônia, valor R\$ 4.759,95; lote 11: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Porto Velho, valor R\$ 4.167,16; lote 12: FEDER - Federação dos Deficientes de Rondônia, valor R\$ 5.465,52; lote 13: - Secretaria Munic. de Segurança e Trânsito de Candeias do Jamari, valor R \$ 4 . 9 2 4 , 5 8; lote 14: - Secretaria Munic. de Segurança e Trânsito de Candeias do Jamari, valor R\$ 5.765,05; lote 15: - Secretaria Munic. de Segurança e Trânsito de Candeias do Jamari, valor R\$ 21.676,81.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2022.
Desª MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Protocolo 3408/2022. Contrato nº 38/2022. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: EPL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 38.657.319/0001-67. Objeto: prestação dos serviços de fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, com rótulo aprovado pelo DNPM, contendo a data de envasilhamento e validade do produto, na forma de garrafas de 20 (vinte) litros retornáveis, sob o regime de comodato, para o TRT-Sede, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho do Interior. Valor estimado anual (em conformidade com consumo): R\$ 97.017,96 (noventa e sete mil e dezessete reais, noventa e seis centavos). Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Data da assinatura: 28/12/2022. Assinam: Desembargador Presidente, Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e Elder Pablo Lima dos Santos (p/Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo 4673/2022. Contrato nº 36/2022. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ: 01.554.285/0001-75. Objeto: aquisição de mídia criptográfica para certificado digital de pessoa física do Tipo A3. Valor anual: R\$ 9.141,50 (Nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definiDvo do objeto. . Data da assinatura: 28/12/2022. Assinam: Desembargador Presidente, Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e Henrique Nascimento Arantes (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 80020**

Nº Processo: 14165/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença Autodesk AEC por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/12/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/01/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2022) 80020-00001-2022NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 80020**

Nº Processo: 8818/2022. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços para a produção, gravação e edição de programa de televisão intitulado Hora Extra, veiculado na TV UFG, TV Justiça, Fonte TV e TV Assembleia e, possivelmente, em outros canais de TV, além do interprograma de 1 minuto de duração, para a veiculação nos intervalos das programações, referente ao ano de 2023, bem como a produção, gravação e edição de pequenos vídeos, com até 2 minutos de duração, conforme edital.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/12/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/01/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2022) 80020-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PROAD nº 3708/2022. Contrato TRT/DLC nº 032/2022. Contratante: TRT 21ª Região. Contratada: OUROLUX COMERCIAL LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 019/2022, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Lei nº 12.846/13, Lei nº 13.709/18, Ato TRT-GP 185/21, Resoluções nº 98/12 e 310/21-CSJT, Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro. Assinatura: 22/12/2022. Signatários: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo contratante, e Anderson da Silva Gomes, representante legal, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 21.125/2022. Contrato nº 43/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratado: Município de Cassilândia - MS, CNPJ nº 03.342.920/0001-86. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para o Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Cassilândia - MS. Vigência por prazo indeterminado a contar de 1º.1.2023. Valor global anual estimado R\$ 747,96. Contratação Direta nº 60/2022. PTRES 16895. ND 3.3.90.39. Assinatura: 19.12.2022. Gerson Martins de Oliveira/TRT; Valdecy Pereira da Costa/Município de Cassilândia - MS.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.441/2022. Contrato nº 45/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Via Mondo Automóveis e Peças Ltda, CNPJ nº 00.836.942/0008-80. Objeto: Aquisição de um veículo utilitário esportivo grande (sport utility vehicle - SUV). Vigência: 7 (sete) meses a contar da data da assinatura do contrato. Valor global R\$ 227.000,00. Pregão Eletrônico nº 30/2022. PTRES 168295. ND 4.4.90.52.52. 2022NE000535. Assinatura: 28.12.2022. Alencar Minoru Izumi/Contratante; Matheus Martins de Souza Alvim/Contratada.

